CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI Encaminhado as Comissões Competentes Em, 67 de Juranio de 9029

PROJETO DE LEI 04/2022

EMENTA – INSTITUI PROIBE A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE.

Art. 10 Fica vedada os produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar nas escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo Único — Entende-se por embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno), com recheio a base de carne, vísceras, gorduras, sangue, especiarias, e outros ingredientes com conservantes, aromatizantes, etc. entre os produtos mais comercializados estão a salsicha, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 20 O Executivo fará ampla campanha com professores, estudantes, funcionários, pais de alunos e comunidade em geral. Buscando alertar os males a saúde de crianças que tais alimentos provocam, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares.

Art. 3o As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Amaraji, 07 de fevereiro de 2022.

Cláudio Roberto Azevedo da Silva

Vereador

10 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

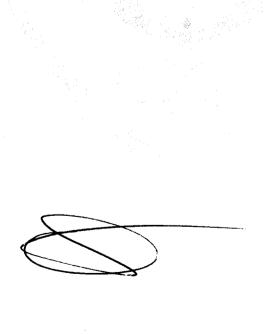
Expediente Recebido em 07 de 02 de 3022

Funcionário que recebeu



Justificativa

Observa-se atualmente o grande uso de comidas embutidas o que já se sabe que faz mal a saúde. Desta feita faz-se necessário realizar um trabalho de conscientização para a educação alimentar com objetivo de proteger a saúde de todos.





Amaraji-PE, 18 de fevereiro de 2022.

PARECER CONJUNTO № 004 DE 2022

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SOBRE O PROJETO DE LEI 004/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA.

"EMENTA: INSTITUI PROIBIR A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MINICIPAL DE AMARAJI E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS".

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004, de 07 de fevereiro 2022, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município Claudio Roberto Azevedo da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre a Proibição de Embutidos na Composição da Merenda de Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Amaraji, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.



2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Saúde, Assistente Social e Direitos Humanos.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas por nossa Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Estatuto da Criança e Adolescente, com a intenção de conscientizar a todos dos problemas causados pelo consumo de embutidos, não somente nas escolas, mas também nos lares dos cidadãos de Amaraji e ao mesmo tempo incentivar o uso de produtos mais saudáveis na dieta de jovens e crianças que estão em faze de crescimento.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 004/2022 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Cláudio Roberto Azevedo da Silva.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moores.

MARIA JØSÉ SOARES (PRESIDENTE)

MARCELO ANTONIO DA SILVA

(RELATOR)

DANIEL DE LIMA SILVA

(MEMBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

JÓSÉ ERON DA SILVA

(PRESIDENTE)

AMARO VIEIRA DE MELO FILHO

(RELATOR)

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

(MEMBRO)